

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 194/1991 de 26 de Setembro

Considerando que a carência de terrenos, devidamente urbanizados, constitui um dos maiores entraves à construção habitacional de carácter social;

Considerando que a maioria dos incentivos à construção de habitação própria acaba por não surtir o efeito desejado, pela impossibilidade de obtenção de terrenos a preços comportáveis;

Considerando, por outro lado, que essa carência é mais patente junto dos maiores centros urbanos e, na ilha de São Miguel, no perímetro urbano de Ponta Delgada, apesar da disponibilidade de terrenos infraestruturados ser, por vezes, a custos equivalentes aos dos loteamentos levados a cabo pela Região;

Considerando, ainda, que a Região adquiriu nove lotes destinados a construção urbana já devidamente infraestruturados, e tem a intenção de adquirir outros mais, na periferia da cidade de Ponta Delgada;

Considerando, por último, que Carlos Eduardo Costa Simões Castelo, Luís Alberto Macedo Silva, José António Pereira Carreiro, João Manuel Linhares Peixoto e Afonso Henrique Gaudêncio Benevides se debatem com problemas graves, por falta de alojamento adequado aos seus agregados familiares e requereram a sua integração, excepcional, no programa de apoio à construção de casa própria com atribuição de terreno.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Ceder a Carlos Eduardo Costa Simões Castelo, a Luís Alberto Macedo Silva, a José António Pereira Carreiro, a João Manuel Linhares Peixoto e a Afonso Henrique Gaudêncio Benevides os lotes de terreno, destinados a construção urbana, sitos à Rua Barão de Nossa Senhora da Oliveira, na freguesia de Fajã de Cima, com os números 16 a 20, do alvará de loteamento n.º 2/89, emitido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada em 18 de Janeiro, com 170, 172, 174, 177 e 265 metros quadrados, inscritos na matriz predial urbana daquela freguesia sob os artigos 1124 a 1128, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob os números 382 a 386/Fajã de Cima.

2 - As cedências, agora autorizadas, serão efectuadas em regime de propriedade plena, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 28 de Agosto, destinando-se, exclusivamente, à construção de habitação própria e permanente dos respectivos agregados familiares.

3 - O preço dos lotes a ceder, ao abrigo do programa de apoio à auto-construção, terá como base o valor de 250 000\$ e será calculado de acordo com as regras constantes da Resolução n.º 54/81, de 9 de Junho, e da Portaria n.º 30/81, de 14 de Julho.

4 - Autorizar o topógrafo de 1.ª classe da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, José Miguel Ferreira Filipe, a representar a Região Autónoma dos Açores na outorga das respectivas cedências.

Aprovada em Conselho, Horta, 10 de Setembro de 1991. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.